



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1º Aditamento ao acordo de cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a ASSOCIAÇÃO BM&F.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no endereço Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ nº 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e a **ASSOCIAÇÃO BM&F**, associação sem fins lucrativos, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.030/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Geral, GILSON FINKELSZTAIN;

CONSIDERANDO que a Associação BM&F celebrou com a CVM, em **10 de julho de 2023**, Acordo de Cooperação para estabelecer mecanismos de cooperação e de organização de atividades conjuntas de educação e inclusão financeiras, no âmbito de suas competências, podendo abranger, entre outros, eventos, cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas, concursos, premiações acadêmicas, estudos, pesquisas e projetos de natureza técnica que fortaleçam as capacidades de diagnóstico, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais e de proteção de investidores;

Resolvem celebrar o presente **1º Aditamento ao Acordo** ("1º Aditamento"), nos termos da cláusula 5.1, de forma a fazer constar no AC cláusula sugerida pela Procuradoria Federal Especializada da CVM, no que tange aos critérios de proteção de dados, sob a LGPD.

Dessa forma, o AC passará a vigorar com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, com a redação que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- IV - Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador; e

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

14.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como controladores independentes.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

14.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

14.5. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros não dependem de autorização do outro Partícipe, devendo em qualquer caso, respeitar a legislação de proteção de dados pessoais.

14.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

14.7. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

14.8. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais para viabilizar o exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

14.9. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

14.10. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em até 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

14.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares

dos dados afetados pelo evento.

14.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

14.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.11.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

As Partícipes estabelecem ainda que, exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica **permanecem inalterados**.

Como condição de eficácia deste 1º Aditamento, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 1º Aditamento, a CVM e a Associação BM&F, por meio de seus representantes, assinam digitalmente o presente instrumento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

JOÃO PEDRO NASCIMENTO
Presidente CVM

GILSON FINKELSZTAIN
Diretor Geral Associação BM&F



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 15/10/2024, às 14:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie de Andrade Araujo Matoso Vidual, Superintendente**, em 16/10/2024, às 08:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 16/10/2024, às 13:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2174717** e o código CRC **295361FA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2174717** and the "Código CRC" **295361FA**.*



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

d1aGrkB9POIXAIMT_dcAJ5mVly4XwakKHT0jRgb5RQc

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Gilson Finkelsztain E-mail: gilson.finkel@b3.com.br Papel: Representante Representação: ASSOCIACAO BM&F	12/11/2024 às 12:12:54	IP 136.226.62.108, 172.71.11.123 Latitude:-23.571541 Longitude:-46.689798

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:<https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas>
e digite o código de validação: P5EYTXQWXXI